



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 1 de 81

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

### LEI Nº 3.430 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

*" Institui o Estacionamento Regulamentado na área interna de estacionamento da Plataforma de Pesca do Município de Mongaguá e dá outras providências."*

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Estacionamento Regulamentado na área interna de estacionamento da Plataforma de Pesca do Município de Mongaguá, com a finalidade de organizar o uso do espaço público, garantir a rotatividade de vagas e viabilizar a manutenção, conservação e administração do local.

**Art. 2º.** O uso do estacionamento regulamentado será condicionado ao pagamento de tarifa, conforme os valores fixados nesta Lei, cuja arrecadação e controle competem à Unidade Gestora de Arrecadação, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, em cooperação com a Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo a administração operacional, fiscalização, manutenção e zeladoria do estacionamento e de seu entorno imediato, em articulação com os demais órgãos municipais.

**Art. 3º.** As tarifas do estacionamento regulamentado ficam estabelecidas nos seguintes valores:

I – Veículos automotores: R\$ 20,00 (vinte reais) por período de até 04 (quatro) horas;

II – Motocicletas: R\$ 10,00 (dez reais) por período de até 04 (quatro) horas.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

*gil*

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 2 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**§1º.** Os valores poderão ser atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§2º.** A cobrança poderá ser efetuada por meio eletrônico, tíquete físico, aplicativo ou outro meio idôneo de controle e gestão autorizado pela Unidade Gestora de Arrecadação.

**Art. 4º.** A receita proveniente das tarifas será destinada:

I – à manutenção, limpeza, segurança e sinalização da Plataforma de Pesca e de seu estacionamento;

II – à melhoria da infraestrutura turística e urbana do entorno imediato;

III – ao custeio de sistemas de controle e fiscalização;

IV – à execução de ações integradas entre a Secretaria de Turismo e a Unidade Gestora de Arrecadação para aperfeiçoamento da gestão e transparência das receitas públicas.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal sob rubrica própria, vinculada ao Fundo de Turismo ou outra dotação orçamentária específica definida em decreto regulamentar.

**Art. 5º.** O serviço de operação e administração do estacionamento regulamentado poderá ser executado:

I – Diretamente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Subprefeitura de Agenor de Campos, com suporte técnico da Unidade Gestora de Arrecadação; ou

II – Indiretamente, mediante delegação a terceiros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, por meio de concessão, permissão ou outro instrumento legalmente admitido.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 3 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**§1º.** Na hipótese de delegação a terceiros, deverão ser observadas as normas da legislação federal de licitações e contratos e os princípios da economicidade, transparência e controle público.

**§2º.** A Secretaria de Turismo permanecerá responsável pela supervisão e fiscalização da execução contratual.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

I – o horário de funcionamento e as condições de uso do estacionamento;

II – as formas de pagamento e os meios tecnológicos de controle;


III – os procedimentos de fiscalização, sanções e penalidades;

IV – a destinação orçamentária das receitas e o modelo de prestação de contas;

V – as isenções, gratuidades ou reservas de vagas previstas em lei federal ou municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de novembro de 2025.

  
CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 4 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **LEI Nº 3.431** **DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 461.032,80 (quatrocentos e sessenta e um mil trinta e dois reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **021300 – CULTURA**

13.392.0014.2063 – Desenvolvimento e Promoção Cultural

3.3.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.48 – Outros Auxílios a Pessoa Física

3.3.50.41 – Contribuições a Instituição Sem Fins Lucrativos

3.3.60.45 – Subvenções a Instituição Com Fins Lucrativos

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 100 086- Lei 14.399/22 – Aldir Blanc

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

af

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 5 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 461.032,80 (quatrocentos e sessenta um mil trinta e dois reais e oitenta centavos), do Ministério da Cultura referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2025, Lei 3.368, de 21/08/2024.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de novembro de 2025.

  
CRISTINA WIAZOWSKI  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 6 de 81



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

### **DECRETO Nº 7.954 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.431, de 25 de novembro de 2025 e dá outras providências.”

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2025, Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 461.032,80 (quatrocentos e sessenta e um mil trinta e dois reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **021300 – CULTURA**

13.392.0014.2063 – Desenvolvimento e Promoção Cultural

3.3.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas

3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.48 – Outros Auxílios a Pessoa Física

3.3.50.41 – Contribuições a Instituição Sem Fins Lucrativos

3.3.60.45 – Subvenções a Instituição Com Fins Lucrativos

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 100 086- Lei 14.399/22 – Aldir Blanc

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

*gil*

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 7 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 461.032,80 (quatrocentos e sessenta um mil trinta e dois reais e oitenta centavos), do Ministério da Cultura referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2025, Lei 3.368, de 21/08/2024.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de novembro de 2025.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 8 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### LEI Nº 3.432 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mongaguá, e dá outras providências.”**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula, no município de Mongaguá e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 9 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mongaguá.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Mongaguá.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mongaguá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Mongaguá planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2

gt



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 10 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – À livre criação e expressão;

a) Livre acesso;

b) Livre difusão;

c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 11 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### SEÇÃO I

##### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Mongaguá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### SEÇÃO II

##### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 12 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 13 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, conforme o Artigo 216 A da Constituição Federal e da Lei 14.835/2024 que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 14 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

7



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 15 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

#### SEÇÃO I

#### DOS COMPONENTES

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 16 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente à Prefeita, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

9



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 17 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades cor-relatas com as suas atribuições.

**Art. 36.** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

10



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 18 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

#### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do Art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 38.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais,



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Mongaguá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Titular: Secretaria de Cultura (secretário) - 1 representante  
Suplente: Secretaria de Cultura (gestor) – 1 representante
- b) Titular: Secretaria de Cultura (colaborador concursado) – 1 representante  
Suplente: Secretaria de Cultura (Colaborador Concurado) – 1 representante
- c) Titular: Secretaria de Turismo – 1 representante  
Suplente: Secretaria de Turismo – 1 representante
- d) Titular: Secretaria de Educação – 1 representante  
Suplente: Secretaria de Educação – 1 representante
- e) Titular: Secretaria de Assistência Social – 1 representante  
Suplente: Secretaria de Assistência Social – 1 representante
- f) Titular: Secretaria de Esportes – 1 representante  
Suplente: Secretaria de Esportes – 1 representante
- g) Titular: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – 1 representante  
Suplente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 1 representante
- h) Titular: Gabinete – 1 representante  
Suplente: Gestora de Comunicação Social – 1 representante

II – Oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artesãos, Artes Manuais, Plásticas, Artes Expositivas;  
Esta cadeira comportará artesãos, manualistas, artistas plásticos, escultores, fotógrafos, grafiteiros, entre outros artistas que se identifiquem com artes visuais e expositivas.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 20 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

b) Povos Indígenas;

Esta cadeira comportará os povos indígenas do território do município de Mongaguá. Povos indígenas são os descendentes dos povos que habitavam o território antes da colonização. São reconhecidos por suas culturas, línguas, organizações sociais e formas de relação com a natureza. São comunidades que se fundam em relações de parentesco ou vizinhança; mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas; apresentam um forte vínculo com a terra; possuem modos de vida que são transformações das antigas formas de viver das populações originárias das Américas

c) Cultura Afro Brasileira e Negritudes;

Essa cadeira comportará artistas e fazedores de cultura que desenvolvam manifestações culturais e artísticas afro brasileiras, entendidas como um conjunto de campos de atuação como culinária, dança, música, religião e modos de vida, inclusive de quilombolas. Engloba também manifestações contemporâneas como o hip-hop.

d) Artes de Palco, de Rua, Produção e Técnica.

Essa cadeira comportará artistas e fazedores de cultura da música, teatro, dança, circo, perfomers, bem como produtores e gestores culturais, profissionais da técnica como cenógrafos, técnicos de som, iluminadores, engenheiros de som, entre outros artistas e fazedores de cultura que se identifiquem com a descrição acima.

e) Audiovisual, Dublagem, Games, Tecnologia e Cultura Digital;

Essa cadeira comportará cineastas e todos os profissionais relacionados com a cadeia produtiva cinematográfica. Também abarcará desenvolvedores de jogos eletrônicos, gamers, e fazedores de cultura que atuam com comunicação, mídia livre, novas mídias, redes sociais, entre outros artistas e fazedores de cultura que se identifiquem com a descrição acima.

f) Espaços Culturais, Coletivos, Pontos de Cultura, 3º Setor.

Essa cadeira comportará representantes de espaços culturais privados. Coletivos artísticos/culturais de qualquer segmento do campo da cultura, bem como pontos de cultura e demais ações relacionadas ao Programa Cultura Viva. Abarcará também organizações do terceiro setor que tenham em seu campo de atuação/objetivo ações culturais.

g) Identidade, Patrimônios, Memória, Livro, Leitura e Literatura.

Essa cadeira comportará representantes que defendem o patrimônio material, a memória (memorialistas) e a preservação do município de Mongaguá, bem como fazedores de cultura que representam o patrimônio imaterial, modos de fazer e viver, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, culturas populares e tradicionais entre outros fazedores de cultura que se identificam com a descrição acima. A cadeira comportará também representantes do livro, leitura e literatura, escritores, contadores de história,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

13



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 21 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

cordelistas, editores, editoras independentes, livrarias entre outros espaços, fazedores de cultura e artistas que se identifique com a descrição acima.

h) Cidadania, Diversidade de Cultura Geracional, Juventude e Inclusão

Essa cadeira comportará representantes da cultura da/e para as infâncias, adolescência, juventude, terceira idade. Bem como cultura LGBTQIA+, pessoas com deficiência (PCD) entre outros que se identifiquem com a descrição acima.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

14



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 22 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura, caso haja, e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - Estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC ou para o departamento jurídico do município.

XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

15



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 23 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 42.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 43.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 44.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 45.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura –

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

16



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 24 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### SEÇÃO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 48.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

17



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 25 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais;
- IV - Metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mongaguá:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 51.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

18



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 26 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mongaguá e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

19



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 27 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Será obrigatório que empresas de grande porte que acessem recursos do fundo para fins lucrativos direcionem 25% de seus lucros como contrapartida para o FMC.

§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

20



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 28 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57.** Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 59.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 60.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

21



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 29 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art. 62.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

22



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 30 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 66.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 67.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### SEÇÃO V

#### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

**Art. 68.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

23



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 31 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 69.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 70.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 71.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 72.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 32 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 73.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 74.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 75.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 76.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 77.** O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

25



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 33 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 78.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 79.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 34 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **LEI Nº 3.433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CONSAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DELEGAÇÃO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Mongaguá autorizado a delegar, total ou parcialmente, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro dos limites territoriais deste Município.

**§ 1º** A delegação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio do Consórcio Público CONSAÚDE, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, precedida de processo licitatório, a ser promovido de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões), a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), e a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parcerias Público-Privadas).

**§ 2º** O objeto da concessão poderá abranger todas as atividades envolvidas no manejo de resíduos sólidos, ou parte delas, incluindo, mas não se limitando, ao manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil, de grandes geradores, e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

**§ 3º** A presente autorização encontra fundamento na competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local", com base na Lei Orgânica do Município de Mongaguá, art. 6º, inciso IV e para "prover sobre limpeza de vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza" Lei Orgânica do Município de Mongaguá, art. 6º, inciso XIX.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 35 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 2º** Para a efetivação dos serviços públicos objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, autorizar ou permitir o uso dos bens atualmente utilizados por este Município que sejam necessários à prestação dos serviços pelo Consórcio CONSAÚDE e pela futura empresa concessionária, incluindo terrenos, estações de tratamento e de transbordo dos resíduos utilizados nos serviços de resíduos sólidos por este Município.

**Parágrafo único.** Ao final do contrato de concessão, os bens cedidos, autorizados ou permitidos deverão ser restituídos ao Município em condições adequadas de uso, salvo disposição em contrário prevista em contrato e devidamente justificada pelo interesse público, em observância ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do Consórcio CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

**Art. 4º** A concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** A formalização da delegação de que trata esta Lei dar-se-á mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

**Parágrafo único.** O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá, de forma clara e detalhada, sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar, no referido contrato, a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável. A fiscalização e controle sobre a execução contratual serão exercidos em conformidade com as atribuições da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** O prazo de duração da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados pela concessionária para a universalização e a melhoria contínua dos serviços, observados os limites e a modalidade de concessão adotada.

**Art. 7º** Deverão ser estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária, em caso de

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2

gl



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 36 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

descumprimento contratual, bem como as condições para a extinção da concessão, garantindo-se sempre o devido processo legal, a ampla defesa e a continuidade do serviço público essencial.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, se necessário, as medidas para a constituição de garantia, pelo Consórcio CONSAÚDE, para fins de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

### CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

**§ 1º** Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei, o Consórcio CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes.

**§ 2º** Para a finalidade prevista no parágrafo anterior, o Município, por meio do Consórcio CONSAÚDE, fica autorizado a firmar convênios e outros instrumentos de cooperação.

**§ 3º** A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios, visando a uma gestão pública eficiente e transparente:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**§ 4º** Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, do qual o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão, com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 37 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, observadas as competências privativas da Prefeita.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 38 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **LEI Nº 3.434 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE ÁREA DE TERRAS MUNICIPAL À CENTRAL PRÓ MORADIA SUZANENSE – CEMOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES", E ESTABELECE AS CONDIÇÕES E ENCARGOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Mongaguá autorizada a alienar, por doação, à Entidade Organizadora Central Pró Moradia Suzanense - CEMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.853.462/0001-09, com sede à Rua Guilherme Garijo, 371 - Centro, Jd Santa Inês - Suzano, representada pela Sra. Maria Aparecida de Mattos, portadora da cédula de identidade 21.782.532-1 no SSP/SP e CPF 070.027.808-75, residente e domiciliada na Rua Guilherme Garijo, 371, casa 8, quadra B, Jardim Santa Inês, CEP 08695-010, Suzano-SP, a área de terras localizada no Plataforma II, com medida de 4.149,78 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

**Art. 2º** A área objeto da doação, a que se refere a presente Lei, possui destinação específica de utilidade pública e interesse social, qual seja, a construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, através do Programa "Minha Casa, Minha Vida - Entidades", voltado, exclusivamente, à população com renda até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e que sejam moradores do município há, no mínimo 02 (dois) anos, cadastrados previamente no cadastro de demanda habitacional, conforme Acordo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a Entidade Organizadora "CEMOS".

**Art. 3º** A referida modalidade de financiamento adotada terá a Entidade Organizadora "CEMOS" como substituta temporária dos beneficiários, com a finalidade de execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais e de desempenho técnico, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 4º** Após a conclusão e entrega das unidades habitacionais pela entidade organizadora, será realizada a imediata transferência das mesmas aos beneficiários

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 39 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

finais, conforme critérios estabelecidos no Programa "Minha Casa, Minha Vida - Entidades".

**Art. 5º** Constituem obrigações e encargos da Entidade Organizadora "CEMOS", sob pena de reversibilidade e nulidade do ato, conforme Art. 69, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal:

I - A edificação das 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais de interesse social nos imóveis doados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante prévia e justificada solicitação e autorização municipal.

II - Manter os imóveis doados, os direitos deles decorrentes e respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Entidade Organizadora - CEMOS, excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Entidade Organizadora - CEMOS; c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Entidade Organizadora - CEMOS, e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

**Art. 6º** Enquanto estiverem sob o domínio da Entidade Organizadora - CEMOS, os bens imóveis objeto da presente doação ficam isentos de IPTU, devendo, após a transferência aos beneficiários finais, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mesmos.

**Art. 7º** As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Entidade Organizadora.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Cristina Wiazowski**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 40 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### **LEI Nº 3.435** **DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Mongaguá, e dá outras providências.”**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Mongaguá, para o decênio 2026-2035, nos termos do Sistema Municipal de Cultura de Mongaguá, conforme Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de Mongaguá será objeto de revisão nos anos de 2029 e 2032, a partir de consultas públicas realizadas em Conferências Extraordinárias de Cultura e o resultado da consulta será incorporado para o próximo ciclo de planejamento orçamentário do PPA (Plano Plurianual)

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução do Plano Municipal de Cultura de Mongaguá correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 41 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### ANEXO ÚNICO

#### Diagnóstico Situacional

##### *Aspectos Históricos*

Mongaguá é uma palavra indígena que significa “água pegajosa”. Nome dado pelos guaranis que viviam às margens dos rios Mongaguá e Aguapeú. No século XVI, segundo historiadores, emissários de Martim Afonso de Souza, em suas viagens pelo litoral paulista, paravam em Mongaguá para descansar. Aos poucos, foram surgindo moradores fixos e, conseqüentemente, as primeiras propriedades. Parte do território atual de Mongaguá situava-se, naquela época, na Capitania de São Vicente e outra na Capitania de Itanhaém.

Em 1776, o Sítio de Mongaguá foi arrematado em leilão público pelo coronel Bonifácio José de Andrada, pai do Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva. A propriedade foi vendida ao padre João Batista Ferreira (1814) e, posteriormente, a Antônio Gonçalves Nobre (1847), Manuel Bernardes Muniz (1851) e a Heitor Peixoto (1892).

Após a Segunda Guerra Mundial é que Mongaguá começou a se desenvolver. A construção da rodovia Padre Manoel da Nóbrega, ligando Mongaguá a São Paulo, deu um grande impulso ao crescimento do distrito. Em 24 de dezembro de 1948 foi criado o distrito de Mongaguá.

Com a criação do distrito de Mongaguá o desenvolvimento no setor comercial teve um grande impulso.

O território que contempla o município de Mongaguá, tem em sua história inicial habitantes de povos originários Tupi-Guarani e Guarani Mbya. Após a invasão europeia, surge como povoamento no século XVIII, e, a partir de então, se desenvolve como distrito da comarca de Itanhaém. A chegada da ferrovia, em 1913, impulsionou o crescimento econômico, favorecendo, inclusive, o fluxo de veraneio. Já na década de 1950, o movimento para emancipação política toma corpo. Em 7 de dezembro de 1959 houve um plebiscito. Em 31 de dezembro do mesmo ano, o então governador de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 42 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Jânio Quadros, assinou a Lei que elevou Mongaguá à categoria de município. Assim, a data do aniversário de Mongaguá passou a ser comemorada no dia em que foi realizado o plebiscito.

Em esfera nacional, o país, sob o governo de JK, vivia uma fase de prosperidade, incentivado pela industrialização e o crescimento das cidades, reflexo do êxodo rural. O mundo estava sob efeito do pós-guerra, imerso, ainda, na guerra fria. Em 6 de dezembro de 1977, a Lei Estadual nº 1.482 concede a Mongaguá o título de "Estância Balneária".

#### **Formação Administrativa**

O distrito foi criado com a denominação de Itariri pelo Decreto Estadual n.º 9.775, de 30-11-1938, subordinado ao município de Itanhaém. No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943, o distrito de Itariri figura no município de Itanhaém. Pela Lei Estadual n.º 233, de 24-12-1948, o distrito de Itariri tomou a denominação de Mongaguá.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o distrito Mongaguá figura no município de Itanhaém. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955. Elevado à categoria de município com a denominação de Mongaguá pela Lei Estadual n.º 5.285, de 18-02-1959, sendo desmembrado do município de Itanhaém. Sede no antigo distrito de Mongaguá. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1960. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

#### **Aspectos Físicos, Geográficos e Ambientais**

Localizada no litoral sul paulista, Mongaguá faz divisa com as cidades de Praia Grande e Itanhaém e São Vicente, compoando a Região Metropolitana da Baixada Santista, turisticamente denominada 'Costa da Mata Atlântica', possui 143,205 km². Sua mancha urbana se estende ao longo de 13 km de praias banhadas pelo Oceano Atlântico, avança 5 km em direção ao continente e a zona rural se concentra mais próximo ao pé da Serra do Mar. A cidade apresenta clima temperado, onde se percebem as características esperadas para cada uma das estações do ano. Por ser cortada pela ferrovia e, posteriormente, pela Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a cidade se divide entre as regiões popularmente conhecidas como 'Lado Praia' e 'Lado Morro', sendo que a maior parte da população reside na porção 'Lado Morro' e a faixa do 'Lado Praia', ocupada por casas e apartamentos de maior valor comercial, permanece sendo utilizada como veraneio desde a década de 1950. Com uma planta urbanística predominantemente

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 43 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

reticular, o município, atualmente está em franco desenvolvimento e apresenta, aproximadamente, 80% das ruas pavimentadas e 90% dos domicílios contam com saneamento básico.

#### Aspectos Demográficos

Em 2024, a cidade tinha uma população estimada de 64.519 habitantes, com uma densidade demográfica de 433,97 habitantes por quilômetro quadrado. A maioria da população reside em áreas urbanas, com menos de 0,5% vivendo na zona rural. Os bairros mais populosos são Agenor de Campos e Jussara. A população é equilibrada em termos de gênero, sendo os jovens adultos o grupo etário mais representativo. A maioria dos residentes é originária do interior do estado de São Paulo e da região nordeste do país. Além disso, a cidade conta com uma população indígena de cerca de 600 pessoas, pertencentes às etnias tupi e guarani, que vivem em nove tekoás (aldeias) localizadas na zona rural.

Quantidade de pessoas indígenas: 656

Quantidade de pessoas quilombolas: 24

#### Aspectos Econômicos

A economia local, que tem um PIB per capita de 22 mil, se baseia nos serviços, sendo o turismo o setor de maior geração de renda. Com uma renda média de 2,1 salários mínimos, pouco mais de 10% da população tem emprego formal. Um grande número de aposentados e pensionistas, assim como muitos que vivem de rentismo, principalmente de aluguel, compõe a população do município.

#### Trabalhadores formais (2022)

Pessoal Ocupado: 10.126 pessoas

População Ocupada: 16,35%

Percentual de população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010) 38,6%

Quantidade de empresas no município: 2.497

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 44 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Número de empresas e outras organizações atuantes: 2.408

Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos: 41

Cultura e Recreação: 6

Assistência Social: 3

Religião: 24

Associações Patronais, Profissionais e de Produtores Rurais: 3

Desenvolvimento e defesa de direitos: 1

Outras: 4

Entidades sem Fins Lucrativos: 298

Cultura e Recreação: 6

Educação e Pesquisa: 38

Assistência social: 3

Religião: 24

Partidos Políticos, Sindicatos, Associações Patronais e profissionais: 8

Desenvolvimento e defesa de direitos: 1

Outras instituições privadas sem fins lucrativos: 218

Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 519º de 645º entre os municípios do estado e na 2999º de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 55,79%, o que o colocava na posição 579 de 645 entre os municípios do estado e na 5058 de 5570.

Em 2023, o total de receitas realizadas pela prefeitura foi de R\$396.556.630,81 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$395.945.184,7 (x1000). Isso deixa o município nas posições 108 e 109 de 645 entre os municípios do estado e na 423 e 410 de 5570 entre todos os municípios.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 45 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### Aspectos Sociais

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,3%. Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição 255º de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição 1603º de 5570.

Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,6 e para os anos finais, de 4,7. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 611º e 564 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 3210º e 2825º de 5570.

*Matrículas ensino infantil: 2.811*

*Docentes: 146*

*Escolas: 33*

*Matrículas no ensino fundamental: 9.046*

*Docentes do ensino Fundamental: 400*

*Estabelecimentos de ensino fundamental: 31 escolas*

*Matrículas no ensino médio: 3.433*

*Docentes no ensino médio: 184*

*Estabelecimentos de Ensino Médio: 10 escolas*

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 12,8 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 4,8 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 222º de 645 e 240º de 645, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2392º de 5570 e 2269º de 5570, respectivamente.

*Estabelecimentos de saúde do SUS: 11*

O município apresenta um IDH de 0,754, e nos últimos anos, a qualidade da educação pública avançou significativamente, resultando em prêmios e reconhecimento externo. Os resultados de 2023 refletem essa melhoria, com um IDEB de 5,6 nos anos iniciais do ensino fundamental e 4,7 nos anos finais, além de uma taxa de alfabetização de 95,1% para a população com 15 anos ou mais. A assistência em Saúde Pública conta com 11 estabelecimentos, incluindo o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 46 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Pronto Socorro Adulto e Infantil e Centro de Especialidades Médicas, além de clínicas e laboratórios particulares. A expectativa de vida ultrapassa 76 anos, a taxa de natalidade é de 2,2 filhos por mulher e a mortalidade infantil é de 12,8 por mil nascimentos. O município oferece serviços como acolhimento em assistência social, Centro de Convivência de Idosos, Programa de Contraturno Escolar, Oficinas Esportivas, Escola de Surf, Oficinas Culturais e Escola Municipal de Ballet. Mongaguá realiza, há mais de 20 anos, o maior e mais longo festival estudantil de cultura na baixada santista, o FEMC mobiliza, a cada ano, toda a comunidade escolar do município, gerando interesse, fruição e democratização cultural.

Apresenta 85,4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 56,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 11,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 388º de 645, 595º de 645 e 498 de 645, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 686 de 5570, 3879 de 5570 e 2679 de 5570, respectivamente.

#### Aspectos Políticos e Institucionais

A administração pública local está estruturada em Secretarias, Diretorias e Setores. O legislativo é composto por 13 vereadores. A estrutura do judiciário é composta pelo Fórum da Comarca de Mongaguá, que abriga as Varas e o Juizado Especial Cível e Criminal. Os munícipes contam com Agência do INSS, unidade do Poupatempo, Agências bancárias, Agência dos Correios e Escola Técnica. No aspecto político, o cenário atual é de centro-direita, com 13 vereadores eleitos pelos partidos: União Brasil, Republicanos, PSD, MDB, PL, Novo, Podemos e Progressista. A sociedade civil participa de Conselhos Deliberativos e/ou Consultivos, em diversas pautas relevantes. Os trabalhadores e entusiastas da Cultura se reuniram no Movimento Artístico Cultural de Mongaguá - MACM.

Secretarias:

Conforme site da Prefeitura, consultado em 23/09/25 -

- *Secretaria Municipal de Administração e Governo*
- *Secretaria Municipal de Gestão e Inovação*
- *Secretaria Municipal de Obras*

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

7



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- *Secretaria Municipal de Turismo*
- *Secretaria Municipal de Saúde*
- *Secretaria Municipal de Educação*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*
- *Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*
- *Secretaria Municipal de Cultura*
- *Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*
- *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*
- *Secretaria Municipal de Assistência Social*
- *Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito*

### CULTURA EM MONGAGUÁ

#### Gestão

A Secretaria da Cultura está organizada como um órgão específico há mais de uma década e conta com 27 funcionários e mais 11 professores da Secretaria Municipal de Educação que dividem sua carga horária entre as oficinas culturais e as escolas municipais. Atualmente, a Secretaria da Cultura e a Comissão Municipal de Cultura estão realizando consultas públicas para a formação do Conselho Municipal de Cultura, que será responsável por propor o Plano Municipal de Cultura e a lei para a criação do Fundo Municipal de Cultura.

Dispondo das ferramentas legais que contribuem para organização das responsabilidades e rotinas da Secretaria Municipal de Cultura, sendo:

Lei Nº 3.027, de 17/07/2019, institui e regulamenta o FEMC - Festival Estudantil Mongaguá de Cultura;

Lei Nº 3.198/2021, institui a Virada Cultural Municipal.

Lei Nº 3.343, de 11/12/2023, institui e regulamenta o Programa Bolsa Cultura.

Lei Nº2060, de 25/02/2004, regulamenta o benefício da meia passagem no transporte público para alunos das Oficinas Culturais e Escola Municipal de Ballet;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 48 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Lei Complementar N° 81, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Mongaguá e dá outras providências. Apresenta o organograma administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e cria e delimita coordenadorias técnicas.

A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por três equipamentos culturais. O Centro Cultural Vereador Antônio Pires de Abreu, situado no bairro de Agenor de Campos, é sede da Fanfarra Municipal e do Projeto Guri, e conta com 4 salas de aula, salão e outras dependências administrativas e de serviço. O Centro Cultural Raul Cortez, localizado na região central, dispõe de um amplo foyer e da Sala de Teatro Ronaldo Ciambroni, com capacidade para 317 pessoas, além de uma caixa preta equipada, 2 camarins, coxias e equipamento de projeção. O Raul Cortez é o principal palco de eventos culturais em Mongaguá e também abriga a Secretaria Municipal de Cultura. Por fim, o Centro de Oficinas Culturais e Escola Municipal de Ballet possui salas acústicas para aulas de música, salas com piso de madeira próprio para dança e sala multiuso.

Os prédios são de fácil acesso, estando localizados relativamente próximos a pontos de ônibus e com boas condições de estacionamento em vias públicas. Os edifícios contam com piso nivelado e/ou rampas de acesso, além de banheiros individuais equipados para atender, com segurança, pessoas com deficiência. Os palcos do Centro Cultural Raul Cortez, no entanto, não possuem acessibilidade para pessoas com deficiência ou baixa mobilidade.

A Secretaria Municipal de Cultura tem como principal foco a formação de público, sendo o FEMC e os demais eventos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação os maiores impulsionadores de público. No último ano, foram oferecidos mais de 200 eventos, sendo 95% gratuitos, tendo um público total de mais de 50 mil pessoas, sendo a média de 250 pessoas por evento. Deste total de eventos, cerca de 40% foram financiados pelo município ou em parceria. 50% por meio de parcerias com contemplados de programas de fomento estaduais e federais e cerca de 10% foram de eventos privados, com bilheteria e/ou ingresso solidário (arrecadação de alimentos).

Atualmente são 16 modalidades em Oficinas Culturais e Fanfarra Municipal, são programas efetivos da Prefeitura Municipal para a formação e fruição cultural. As temáticas ofertadas em 2025 são:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 49 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

*Dança: Ballet adulto, Dança de Rua, Dança Cigana e Dança do Ventre*

*Música: Teoria Musical, Técnica Vocal, Canto Coral, Flauta Doce, Guitarra, Violão Erudito e Popular, Cavaquinho, Teclado, Percussão, Instrumentos de Sopro, Prática de Choro*

*Teatro: Adulto e Infantil*

*Artes Visuais: Desenho de Mangá, Desenho Expressivo, Ateliê de Artes*

Essas oficinas atendem um total de 1.800 pessoas tendo a seguinte faixa etária:

*Infância (>4 anos): 25%*

*Adolescência: 30%*

*Juventude: 20%*

*Adultos: 12%*

*Idosos: 13%*

O Projeto Guri, Ponto MIS, Circuito SP, Revelando SP, Festival Baixadinha, Circuito Sesc de Artes, EmCena Brasil, entre outros, são parceiros frequentes da Secretaria Municipal de Cultura, compondo o calendário cultural do município.

A Secretaria Municipal de Cultura está presente nas redes sociais Facebook e Instagram, com 2.900 e 4.738 seguidores, respectivamente. Além disso, utiliza listas de transmissão do WhatsApp para se comunicar com o público, e conta com matérias no site e divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura. Outras formas de comunicação utilizadas são: faixas, cartazes e carro de som.

Orçamento Cultura em 2025 será de R\$2.227.942,31 e representa 0,46% do orçamento total para o ano de 2025 que é de R\$488.274.000,00

Nos últimos anos a Secretaria geriu os recursos repassados pelo Governo Federal por meio das leis emergenciais e de fomento, sendo:

Lei Aldir Blanc 2020 - R\$413.416,75 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) e execução, em 2021, do saldo remanescente;

Lei Paulo Gustavo 2022 - R\$515.339,82 (quinhentos e quinze mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 50 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Política Nacional Aldir Blanc 2024 - R\$462.625,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

#### *Lei Aldir Blanc:*

2020, 4 editais de premiação

total: 115 contemplados

2021, 4 editais de premiação e realização

Total de: 152 contemplados

#### *Lei Paulo Gustavo 2023:*

1 Edital de Premiação

1 Edital de Fomento

Total de: 95 contemplados

#### *PNAB 2 2024*

2 Editais de Premiação

1 Edital de Fomento

1 Edital Pontos de Cultura

Total de: 131 contemplados

Nas Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo, havia a tônica do socorro emergencial aos trabalhadores da cultura. Assim, a escolha da modalidade exclusiva de premiação na aplicação da LAB 2020 foi estratégica, haja vista a impossibilidade de reuniões públicas devido aos protocolos sanitários vigentes à época. Em 2021 foi aplicado o saldo remanescente em editais de premiação e realização, pois já vivíamos tempos mais seguros.

Já na LPG, 2023, o processo de escuta popular definiu que, para as categorias de Artesanato e Povos Originários os editais seriam de premiação, também foi lançado um edital de Fomento, subdividido em categorias que vão de Apresentações Artísticas, individuais e coletivas, à Formação e Realização e de produtos Audiovisuais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 51 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Em 2024 aplicamos os recursos da PNAB+PNCV em editais de premiação e fomento, sendo: PNCV, premiação de entidades e coletivos; PNAB, Edital de Premiação para Povos Originários, individual e coletivo; PNAB, Edital de Fomento, individual e coletivo.

Esses recursos possibilitaram a descentralização, democratização e fruição dos bens culturais, bem como contribuíram para a formação de público e valorização dos artistas do município.

Ao longo desses 5 anos foi observado o crescimento na produção cultural dos artistas locais, o surgimento de coletivos e grupos culturais e, talvez o mais importante, a criação e o fortalecimento do Movimento Artístico e Cultural de Mongaguá. Apesar de apoiar ações culturais com recursos físicos e humanos, a secretaria de cultura não dispõe de mecanismos locais de fomento e, mesmo o orçamento para financiar ações é pequeno. A gestão dos recursos tem sido realizada com diligência e responsabilidade, sendo reconhecido dentro e fora do município.

#### **Segmentos Culturais e Participação:**

Os segmentos culturais existentes na cidade são: Música, Dança, Teatro, Circo, Artes de Rua, Artesanato, Artes Plásticas e Visuais, Audiovisual, Culturas Originárias, Tradicionais e Populares, Literatura e Patrimônio Histórico Cultural. E as manifestações culturais tradicionais são: Grupos de Canto e Danças Indígenas, Casas de Candomblé, Tendas de Umbanda, Festas de Orixás e Santos Católicos, Blocos de Carnaval, Quermesses e Rodas de Samba.

A Secretaria estabelece e mantém diálogo com o Movimento Artístico e Cultural de Mongaguá - MACM e os trabalhadores da cultura por meio de diversos canais, como atendimentos individuais, reuniões setoriais e temáticas, escutas públicas, cadastramento de artistas, coletivos e empresas culturais, e formulários de consulta pública. Nos últimos anos, a Secretaria também fortaleceu o relacionamento com as comunidades dos povos originários, alcançando resultados positivos em termos de visibilidade cultural e geração de renda para esses coletivos. O fortalecimento de grupos, coletivos, espaços independentes e empreendedores culturais no município foi impulsionado pelas recentes Leis emergenciais e de fomento. Houve uma crescente organização das lideranças e articulação dos trabalhadores da cultura e povos originários com a Secretaria Municipal de Cultura. Essa interlocução tem resultado em reconhecimento e oportunidades tanto na cidade quanto na região da baixada santista. A Secretaria Municipal de Cultura também mantém bons relacionamento com diversas

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

12



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 52 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

instituições, dentre as quais destacam-se: Sesc SP, Museu da Imagem e do Som (Ponto MIS), Associação Amigos da Arte - APAA, Poiesis, SP Escola de Teatro, Santa Marcelina Cultura (Projeto Guri), SP Escola de Dança, Grupo EmCena, Bordallo Cultural e Associação Cultural Zabelê.

A cultura desempenha um papel crucial na formação e desenvolvimento da sociedade, influenciando diretamente a economia e a qualidade de vida da população. No contexto municipal, o setor cultural não apenas reflete a identidade e os valores da comunidade, mas também gera renda para os trabalhadores envolvidos nas diversas atividades culturais. Os investimentos recentes em cultura, por meio das leis emergenciais e de fomento, contribuíram para o crescimento econômico do município, atraindo turistas, fomentando a produção artística e criativa, e promovendo inclusão social. Além disso, a cultura contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e críticos, capazes de transformar a realidade e construir um futuro mais justo e sustentável.

Devido à sua ligação histórica com os povos originários e por estar situada no território da Capitania de São Vicente, a mais próspera das capitanias hereditárias no período colonial, Mongaguá possui bens materiais e imateriais que necessitam de preservação e salvaguarda. Contudo, o município ainda não dispõe de leis ou outras ferramentas para a proteção do seu patrimônio cultural. A previsão é que, em médio prazo, sejam criados instrumentos para essa finalidade.

#### Análise:

O município de Mongaguá é um Balneário Turístico da Baixada Santista, litoral sul do Estado de São Paulo. Essa condicionalidade o coloca como uma cidade de veraneio, na qual o turismo é o motor econômico da cidade. Pode-se perceber essa característica da cidade de forma mais objetiva através da taxa de ocupação das casas: somente cerca de 34% das casas da cidade são ocupadas permanentemente, possuindo uma população sazonal alta. (dados do IBGE de 2010)

A maior parte dos moradores vive na área mais próxima da serra e não na área litorânea, sendo que a grande maioria dos equipamentos públicos, principalmente de cultura, se localizam na área litorânea. Essa característica de distribuição territorial evidencia a necessidade de melhorar a descentralização e circulação de bens e serviços culturais para além dos espaços consolidados atualmente.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 53 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

A grande maioria da população não possui ocupação ou rendimento fixo, com cerca de 36% da população vivendo com até meio salário mínimo. Apesar de não existirem dados concretos sobre a informalidade, é possível inferir que grande parte da população vive do comércio informal nas épocas de temporadas e feriados. Mongaguá ainda apresenta desafios, para além da cultura, como a dependência do turismo sazonal, a informalidade do trabalho e a necessidade de diversificação econômica, que podem ser enfrentados através de investimentos em infraestrutura, qualificação profissional, incentivos fiscais e apoio às iniciativas culturais e criativas.

Uma fragilidade que pode ser identificada a partir deste cenário é a falta de um mercado consolidado de apoio ao setor cultural, a baixa profissionalização e ausência de formalização no setor, com apenas 10% da população com emprego formal, demandando ações mais concretas de formação cultural e artística e orientação profissional para a formalização.

O município não possui nenhum patrimônio artístico, cultural, arquitetônico ou natural registrado, tombado ou salvaguardado. É um campo de trabalho que necessitará ser construído praticamente do zero, apesar de já existir algumas construções e locais habilitados para essas ações como o prédio da prefeitura e a antiga estação ferroviária. O trabalho de mapeamento e levantamento desses espaços irá demandar consultoria específica para esse fim.

Resgatar e salvaguardar tradições culturais deverá permear esse plano de preservação, sendo que o município é uma cidade costeira com uma comunidade caiçara pouco atuante na cidade. Salvaguardar os modos de vida e de pesca, bem como as festas e tradições culinárias deverão incorporar o escopo deste plano de preservação.

A cidade possui pelo menos 3 Terras Indígenas previamente demarcadas junto aos órgãos federais com uma população de mais de 600 indígenas. Estabelecer intercâmbio de saberes, venda de artesanato e até mesmo programas de visitas guiadas a essas aldeias indígenas poderá ser um caminho de fortalecimento dos povos originários do município.

A relação da Secretaria de Cultura com os movimentos culturais da cidade é um ponto positivo no atual cenário, existindo um clima de colaboração e trabalho conjunto, contudo, faz-se necessário a estruturação de mecanismos legais para garantir a participação. E a aprovação do Sistema Municipal de Cultura é ação fundamental para a

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

14



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 54 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

segurança jurídica das partes envolvidas.

Por fim, é relevante desenvolver estratégias de estímulo à economia da cultura no município, ampliando feiras, intercâmbios, financiamentos públicos e privados para o setor.

#### Plano Municipal de Políticas Culturais de Mongaguá

##### DIRETRIZES

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Valorização, respeito e direito à diversidade cultural;
- III - democratização do acesso à arte e cultura.
- IV - Respeito e valorização aos direitos humanos;
- V - Direito de todos e todas à arte e à cultura;
- VI - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VII - Direito à memória e às tradições;
- VIII - Responsabilidade socioambiental;
- IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- X - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XI - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XII - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XIII - Participação e controle social por parte da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

#### **Eixo 1 - Gestão Cultural e Participação**

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

15



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 55 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**1.1. Objetivo: Reestruturar a Secretaria de Cultura, considerando seus recursos humanos, financeiros e políticos para atender as demandas deste plano de cultura.**

**1.1.2. Meta: Reestruturação da equipe e estrutura da Secretaria de Cultura em até 3 anos**

1.1.2.1. Ação: Realizar concurso público e/ou processo seletivo para contratação de, no mínimo, cinco funcionários com qualificações técnicas para áreas estratégicas, tais como, gestão cultural, técnica de palco, produção, patrimônio e comunicação.

1.1.2.2. Ação: Ofertar e motivar formação contínua aos funcionários da secretaria de cultura, relacionada a gestão pública, conteúdos artísticos e culturais, acessibilidade, e para a manutenção e preservação do patrimônio, locais históricos e equipamentos culturais do município.

1.1.2.3. Ação: Aquisição, operação e manutenção de veículo próprio para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e dos agentes culturais do município.

**1.1.3. Meta: Garantir no mínimo 2% do orçamento público municipal para a Secretaria de Cultura em até 10 anos.**

1.1.3.1. Ação: Aumentar progressivamente o orçamento público da cultura em cerca de 0,15% ao ano até atingir a meta.

**1.1.4. Meta: Criar e implementar o sistema de Informações e Indicadores Culturais em até 5 anos**

1.1.4.1. Ação: Garantir e priorizar o acesso público e transparente de todos os dados e informações relacionados à Secretaria de Cultura (contratações, orçamento, processos, etc.) ao Conselho de Cultura de Mongaguá, além dos demais dados e informações sobre as políticas culturais conforme Lei de Acesso à Informação.

1.1.4.2. Ação: Definir e implementar plataforma para mapeamento das manifestações artísticas e culturais do município, tendo como princípio a diversidade cultural de Mongaguá, e que garanta o intercâmbio e a possibilidade de criação de redes através desta plataforma.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 56 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

1.1.4.3. Ação: Garantir o mapeamento georreferenciado, com metodologia qualificada, dos fazedores de cultura de todos os bairros e regiões do município, bem como aos que não possuem acesso aos meios digitais e os considerados “invisíveis” pelos meios consolidados e tradicionais.

1.1.4.4. Ação: Construir o sistema de indicadores e de avaliação de impacto com metodologia qualificada para este plano de cultura.

**1.1.5. Meta: Criar o programa de agentes culturais com o objetivo de realizar o mapeamento nos bairros e territórios do município em até 3 anos.**

1.1.5.1. Ação: Organizar, junto ao conselho de cultura, a contratação de agentes culturais para alimentar e atualizar o sistema de informações e mapeamento.

**1.1.6 Meta: Criação de uma equipe de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura nos próximos 04 anos, respeitando as necessidades técnicas competentes para o setor. Sendo disponibilizado pelo menos mais dois funcionários para essa área.**

1.1.6.1 Ação: Elaborar plano de comunicação que garanta estratégias de divulgação alinhadas com as novas tecnologias e novas metodologias de divulgação (influencers, social mídia, entre outros).

1.1.6.2. Ação: Proporcionar espaço para a divulgação da produção artístico-cultural dos fazedores de cultura do município.

1.1.6.3. Ação: Fortalecimento e ampliação do alcance da divulgação das ações da Secretaria de Cultura.

**1.2. Objetivo: Instituir e garantir a participação conjunta da administração pública e da sociedade civil na definição, elaboração, implementação e avaliação do Sistema Municipal de Cultura de Mongaguá ao longo de 10 anos.**

**1.2.1. Meta: Implementar e colocar em funcionamento o Conselho de Cultura de Mongaguá e Publicar, anualmente, um relatório de dados, indicadores e execução do Plano de Cultura, em linguagem acessível em até 1 ano**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 57 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

1.2.1.1 Ação: Garantir recursos para a formação contínua dos conselheiros e membros dos fóruns em gestão pública da cultura entre outras formações que os conselheiros considerarem pertinentes ao exercício de seus mandatos.

1.2.1.2. Ação: Estimular e apoiar a criação de fóruns setoriais para cada uma das cadeiras do conselho.

**1.2.2. Meta: Realizar conferências de Cultura a cada 4 anos em acordo com o calendário do Ministério da Cultura e/ou quando for necessário.**

1.2.2.1 Ação: Revisar a cada 4 anos o alcance das metas e ações deste plano de cultura, garantindo a ampla participação da sociedade civil neste processo.

1.2.2.2. Ação: Manter as diretrizes e objetivos deste plano de cultura alinhadas com as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Cultura, respeitando as especificidades do território.

**1.2.3. Meta: Estruturar e implementar o Fundo Municipal de Cultura em até 1 ano.**

1.2.3.1. Ação: Elaborar editais públicos através de escutas públicas e respeitando as diretrizes de diversidade cultural deste plano.

**1.2.4. Meta: Criar e regulamentar a lei do artista de rua no município de Mongaguá em até 3 anos**

1.2.4.1 Ação: Estabelecer diálogo com os artistas de rua do município para a elaboração desta lei, bem como estudos de leis semelhantes em outros municípios.

**1.3. Objetivo: Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos culturais, a fim de prover a manutenção dos prédios e equipamentos, também o acesso da população e qualificação desses espaços, bem como a ampliação da quantidade de equipamentos existentes hoje na cidade.**

**1.3.1. Meta: Elaborar Plano de Manutenção Preventiva, Corretiva e contínua das edificações e dos equipamentos sob o escopo da Secretaria de Cultura ao longo dos 10 anos de vigência deste plano.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 58 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

1.3.1.1 Ação : Elaborar protocolos e regimentos internos individuais do uso dos espaços culturais em até 2 anos.

1.3.1.2. Ação: Garantia de, no mínimo, 40%, quando houver demanda, das atividades realizadas nos Centros Culturais sejam direcionadas para artistas da cidade, com preferências para mulheres, negros, PCDs, indígenas, jovens, idosos, artistas individuais, grupos ou coletivos, sem espaços próprios.

1.3.1.3. Ação: Constituir grupo de trabalho, composto por usuários, fazedores de cultura e gestão pública, para a elaboração dos protocolos e regimentos internos.

1.3.1.4. Ação: Criar uma agenda para a utilização dos equipamentos públicos em horários livres, para que os fazedores de cultura do município possam utilizar o equipamento para ensaios, reuniões e gravações e demais atividades não monetizadas.

1.3.1.5. Ação: Aquisição de equipamentos técnicos para os espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas e outros que venham a existir, sob o escopo da secretaria de cultura.

1.3.1.6. Ação: Garantir a manutenção contínua desses equipamentos técnicos que serão adquiridos e dos já existentes nos espaços culturais.

**1.3.2. Meta: Ampliar a quantidade de espaços culturais ao longo dos 10 anos de vigência deste plano, realizada de forma gradual**

1.3.2.1. Ação: Criar, planejar, implementar e manter um novo centro cultural de artes integradas, com espaços multiusos e estúdio público para o município em até 10 anos.

1.3.2.2. Ação: Garantir que todos os novos equipamentos públicos sejam acessíveis.

1.3.2.3. Ação: Realizar levantamento de espaços próprios da administração pública que estejam ociosos e que tenham potencial de se transformar em equipamentos da Secretaria de Cultura e em diálogo com a sociedade civil definir a melhor forma de utilização.

**1.3.3. Meta: Reestruturação e modernização do Centro Cultural Vereador Antônio Pires de Abreu “Agenor de Campos” em até 3 anos.**

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

19



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 59 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

1.3.3.1. Ação: Elaboração de plano de trabalho para ampliação e melhor uso dos espaços do centro cultural garantindo o aumento das ações próprias da Secretaria de Cultura.

1.3.3.2. Ação: Elaboração de projeto executivo para a reforma e ampliação do centro cultural.

**1.3.4. Meta: Estabelecer parcerias com demais secretarias da gestão pública municipal a fim de realização de ações conjuntas ao longo de 10 anos de vigência deste plano.**

1.3.4.1. Ação: Apresentar um plano de ação conjunta para a Secretaria de Educação com o objetivo de formar público para a cultura através de formações, apresentações culturais e demais ações de interesse de ambas as partes.

1.3.4.2. Ação: Estabelecer diálogo com a Secretaria do Meio Ambiente para a realização de ações conjuntas de preservação do ambiente costeiro e da mata atlântica, utilizando a arte como ferramenta de conscientização ambiental.

1.3.4.3. Ação: Estabelecer diálogo com a Secretaria de Obras e Serviços Externos com o objetivo de apresentar a demanda por revitalização e criação de praças, garantindo estrutura (iluminação, limpeza e ponto de energia), acessibilidade e adaptações para ações culturais, a partir de demandas do conselho municipal de cultura. Com especial atenção às áreas vulneráveis da cidade.

1.3.4.4. Ação: Ampliar a parceria já existente com a Secretaria de Turismo para garantir protagonismo dos fazedores de cultura do município nos eventos da cidade.

#### Eixo 2 - Formação

**2.1. Objetivo: Criar Programa de Formação Cultural para o município de Mongaguá proporcionando formações alinhadas com as diretrizes deste plano que versa sobre a diversidade cultural, direitos culturais e interdisciplinaridade**

**2.1.1. Meta: Elaborar e implementar o Programa de Formação Cultural para o município de Mongaguá em até 3 anos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 60 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

2.1.1.1. Ação: Levantamento e diagnóstico de formações já ofertadas pela Secretaria de Cultura, que considere público atendido e público em potencial para a realização desta meta.

2.1.1.2. Ação: Elaborar Programa de Formação que garanta 3 níveis: iniciação artística; oficinas culturais; e formações técnicas e especializadas, de forma pontual e continuada.

2.1.1.3. Ação: Garantir que o Programa de Formação atenda a infância, adolescência, juventude, adultos, idosos, PcD e alunos da rede pública de ensino. Garantindo profissionais de apoio e consultoria e formações especializadas sobre o atendimento para o público PcD.

2.1.1.4. Ação: Garantir que o Programa de Formação seja implementado de forma descentralizada, utilizando espaços existentes por todo município como: pontos de cultura, centros comunitários, instituições parceiras, centros sociais e religiosos, nos bairros periféricos e na área rural, estendendo aos centros de ressocialização, Fundação Casa, CRAS e UBSs.

2.1.1.5. Ação: Realizar estudos para a implantação de Escolas Livres de Artes, a partir do diálogo com a sociedade civil e identificação de demanda sobre qual arte e/ou fazer cultural será contemplada nesta escola livre.

**2.1.2. Meta: Garantir o aumento da quantidade, diversidade e qualidade de formações, em diversas áreas, formatos e territórios, seja pela prefeitura ou em parcerias, totalizando 10% ao ano, ao longo de 10 anos da vigência deste plano.**

2.1.2.1 Ação: Elaborar formações que dialoguem com o diagnóstico da área, com o mapeamento cultural e com as sugestões da população e dos arte-educadores, garantindo o atendimento das demandas identificadas.

2.1.2.2. Ação: Elaborar processos formativos que tenham como objetivo transversal a formação de público para que a cidade tenha munícipes atuantes em sua cidadania. Viabilizando, de forma democrática e descentralizada, o acesso a todos os públicos garantindo, quando necessário, o transporte e a logística para tal.

2.1.2.3. Ação: Promover encontros formativos que contemplem a troca de experiências entre diversos públicos, garantindo intercâmbio entre os participantes das oficinas, e entre os diferentes segmentos culturais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

2.1.2.4. Ação: Garantir formação que privilegie a difusão da Lei Federal 11.645/2008 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no ensino fundamental e médio, em todas as escolas públicas e privadas.

2.1.2.5. Ações: Desenvolver formações sobre políticas culturais, editais públicos, projetos culturais, empreendedorismo, comunicação, redes sociais e administração pública, tendo como público-alvo os fazedores de cultura da cidade.

### Eixo 3 - Descentralização e Acesso

**3.1. Objetivo: Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais garantindo a interdisciplinaridade, entre culturas e entre áreas, nos programas e projetos executados pelo e no município.**

**3.1.1. Meta: Criar um espaço dedicado à produção, fruição e comercialização de produtos dos artesãos, artistas e dos fazedores de cultura do município, que expresse a diversidade, criatividade e inovação, com o objetivo de valorizar e preservar os saberes e fazeres artísticos e culturais promovendo intercâmbio, em até 5 anos.**

3.1.1.1. Ação: Realizar levantamento de equipamentos públicos, próprios da prefeitura de Mongaguá, que estejam ociosos e que possam abrigar o espaço mencionado na meta acima.

3.1.1.2. Ação: Garantir que o espaço seja gerido de forma conjunta entre Secretaria de Cultura, sociedade civil e Conselho de Cultura de Mongaguá

3.1.1.3. Ação: Promover ações que contribuam com a qualificação profissional, nas diversas linguagens artísticas e culturais, que contemplem orientações sobre os cadastros profissionais, tais como: Cadastro Nacional do Artesão, Ordem dos Músicos do Brasil, Sated - DRT, e parcerias com organizações do Sistema S, como o Sebrae.

**3.1.2. Meta: Criar espaços de incentivo à leitura nos equipamentos da cultura, na Secretaria de Cultura e, progressivamente, em outros espaços públicos e privados, como UBSSs, CRAS e associações em até 3 anos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 62 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

3.1.2.1. Ação: Realizar aquisição de obras literárias (físicas e digitais) para compor o acervo desses espaços de leitura, privilegiando escritores e editoras do município de Mongaguá e da região da Baixada Santista, Vale do Ribeira e Litoral Norte Paulista.

3.1.2.2. Ação: Criar uma campanha de doação de obras literárias e que sejam usados para ações de trocas. Estimulando a circulação de livro, leitura e literatura.

3.1.2.3. Estimular a leitura através de outras linguagens como literatura de cordel, fanzine, literaturas periféricas, literatura indígena, negra, gibis, quadrinhos, mangá, oficinas, vivências literárias e contação de histórias respeitando as especificidades de cada ação e promovendo a inclusão de PcD e neurodivergentes.

**3.2. Objetivo: Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura, promovendo a acessibilidade, garantindo oportunidades inclusivas para a diversidade.**

**3.2.1. Meta: Organizar calendário de eventos para a cultura de Mongaguá em até 1 ano.**

3.2.1.1. Ação: Elaborar o calendário cultural que inclua eventos que atendam as demandas levantadas pela sociedade civil e que contemplem a diversidade cultural, buscando incorporar, de forma progressiva, princípios de acessibilidade e inclusão, e que garantam viabilidade de execução.

3.2.1.2. Ação: Criar estratégia de divulgação que contemple iniciativas em novas mídias, plataformas digitais (com influencers e youtubers por exemplo) e ações em espaços físicos, como faixas e instalações artísticas, para que as informações cheguem ao maior número possível de munícipes e também aos turistas, visando garantir público aos eventos. Em paralelo, estreitar o diálogo junto às Redes Públicas e Privadas de Educação, a fim de que as ações da Secretaria de Cultura cheguem a um público-alvo de extrema importância: crianças e adolescentes.

**3.2.2. Meta: Viabilizar o direito à cidade através de política de gratuidade e/ou de subsídio da passagem de ônibus, para que a população de baixa renda possa acessar os bens culturais no centro do município, em até 5 anos.**

3.2.2.1. Ação: Elaborar estudos de viabilidade da proposta, a partir dos subsídios pagos às empresas de ônibus, garantindo pelo menos gratuidade aos domingos e feriados.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 63 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**3.2.3. Meta: Elaborar e iniciar a implementação do plano de ação que tenha como objetivo principal a descentralização das ações culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, bem como efetivar a acessibilidade, promovendo o intercâmbio entre as culturas periféricas e centrais em até 4 anos.**

3.2.3.1. Ação: Criar, implementar e gerenciar novos festivais culturais que visem formar público e apoiar a cultura independente, grupos iniciantes, novos talentos e feiras com produções de artistas locais.

3.2.3.2. Ação: Promover apresentações culturais, ações em praças, ruas e quadras em bairros afastados do centro, descentralizando as ações para além da orla da praia, e visando garantir as autorizações necessárias, por meio de interlocuções da Secretaria da Cultura, juntamente às demais Pastas, para a realização do evento.

3.2.3.3. Ação: Aquisição de equipamentos e disponibilização para a viabilidade de apresentações de iniciativa da sociedade civil (empréstimo de equipamentos)

**3.2.4. Meta: Estruturar, no mínimo, 3 polos culturais descentralizados em até 10 anos.**

3.2.4.1. Ação: Garantir que pelo menos um desses espaços seja dedicado às artes cênicas, e aos movimentos e coletivos culturais, sendo reconhecidos como espaços de intercâmbio de artes e fazeres culturais, e que sejam catalisadores de inovação em suas respectivas áreas.

3.2.4.2. Ação: Realizar estudo de viabilidade de construção de galerias a céu aberto, tendo os polos culturais como pontos de referência, sendo no mínimo, um desses polos para a arte urbana.

**3.2.5. Meta: Instituir o data 19 de Março, Dia Nacional do Artesão, no Calendário oficial do município.**

3.2.5.1. Ação: Planejar e viabilizar a “Semana do Artesão” com eventos, feiras e ações com foco no artesão de Mongaguá.

#### Eixo 4 - Financiamento e Fomento

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

**4.1. Objetivo: Desenvolver a Economia da Cultura, Criativa e Solidária através da criação de um Sistema de Financiamento e Fomento à Cultura que atue em 4 frentes: orçamento público; mecanismo de alimentação do Fundo Municipal de Cultura via impostos; renúncia fiscal; e estímulo a parcerias com organizações sociais, instituições e empresas, públicas e privadas.**

**4.1.1. Meta: Criar uma lei de renúncia fiscal no âmbito municipal, que tenha como foco o financiamento de projetos culturais a serem realizados no município de Mongaguá, em até 4 anos.**

4.1.1.1. Ação: Elaborar estudo para identificar quais impostos seriam viáveis para a renúncia fiscal.

**4.1.2. Meta: Criar uma projeção gradativa de aumento do orçamento da pasta da cultura, sem regressão, chegando ao final dos 10 anos do plano com o percentual de no mínimo 2% do orçamento total da prefeitura.**

4.1.2.1. Ação: Realizar um estudo de impacto das ações da cultura no orçamento do município, levando em consideração o aumento de ações que serão realizadas através da aprovação do presente plano de cultura.

4.1.2.2. Ação: Garantir que recursos financeiros do orçamento da cultura sejam distribuídos de forma proporcional entre os diferentes setores culturais da cidade.

**4.1.3. Meta: Criar e aprovar a lei do Fundo de Cultura em até 1 ano.**

4.1.3.1. Ação: Criar possíveis mecanismos de alimentação do fundo de cultura através de destinação orçamentária anual, recolhimento de borderôs dos teatros e centros culturais, aluguel de prédios próprios da Secretaria de Cultura, doações privadas de pessoas físicas e jurídicas, entre outras formas, dentro da legislação sobre o tema.

**4.1.4. Meta: Lançar editais para projetos culturais que sejam amplos, democráticos, diversos, e com recursos financeiros que contemplem todas as linguagens artísticas e culturais que atuam no município de Mongaguá, no mínimo 1 edital por ano, ao longo dos 10 anos de vigência deste plano. Considerando o mapeamento cultural e os objetivos e metas deste Plano de Cultura.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 65 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

4.1.4.1. Ação: Elaborar editais públicos tais como: premiações, pesquisa, publicações, formação, produção, residência, difusão, pagamento de passagens aéreas e terrestres, aquisição de obras, circulação de conteúdos artísticos e culturais e registro de atividades artísticas e culturais.

4.1.4.2. Ação: Ampliar editais de continuidade, fomentando projetos de formação de artistas, fazedores de cultura e público e garantindo a rotatividade e equidade de distribuição de recursos.

4.1.4.3. Ação: Ampliar editais para realização de atividades descentralizadas e que contemplem minorias.

4.1.4.4. Ação: Criação de um cadastro contínuo, público, de projetos e artistas (plataforma de mapeamento).

4.1.4.5. Ação: Implementar de forma imediata a Lei N° 3.343, de 11/12/2023 que institui e regulamenta o Programa Bolsa Cultura.

4.1.4.5. Ação: Ampliar para o total de 60% de artistas locais contratados nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando-se a demanda, desde que haja equivalência técnica requerida.

**4.1.5. Meta: Criar evento anual para reconhecimento e visibilidade de artistas e fazedores de cultura do município em até 2 anos.**

4.1.5.1. Ação: Elaborar regulamento em parceria com o Conselho de Cultura de Mongaguá.

**4.1.6. Meta: Criação de uma loja e/ou feira colaborativa permanente, com local definido, que atenda aos fazedores de cultura do município e que possibilite a venda de seus produtos em até 6 anos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 66 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

4.1.6.1. Ação: Criar e implementar eventos itinerantes e descentralizados desses produtos por todos os territórios do município. Garantindo que esses eventos atendam outros segmentos culturais, como artes de palco e culinária.

4.1.6.2. Ação: Garantir a rotatividade e a diversidade de participantes da loja e/ou feira, criando regras claras e objetivas possibilitando a participação equânime no espaço.

4.1.6.3. Ação: Garantir espaço para o artesanato das aldeias indígenas do município de Mongaguá.

4.1.6.4. Ação: Elaborar plano de divulgação detalhado para garantir a circulação de turistas e público em geral.

**4.1.7. Meta: Promover e estimular a aproximação entre agentes culturais, associações, empresas e indústrias, que comunguem dos mesmos valores culturais, a fim de alcançar maior amplitude das metas deste plano de cultura, em até 4 anos**

4.1.7.1. Ação: Criar plano de ação para estimular a economia da cultura do município, ampliando o público consumidor e a geração de renda dos fazedores de cultura do município.

#### Eixo 5 - Preservação

**5.1. Objetivo: Reconhecer, preservar, valorizar e proteger patrimônio histórico, artístico, material e imaterial da cidade de Mongaguá**

**5.1.1. Meta: Criação de um plano municipal de preservação e salvaguarda da identidade, do patrimônio e da memória cultural de Mongaguá criando acervo e legislação de tombamento de patrimônio material e salvaguarda do patrimônio imaterial em até 7 anos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 67 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

5.1.1.1. Ação: Levantamento, identificação e realização de estudo técnico sobre o patrimônio material no território do município.

5.1.1.2. Ação: Mapeamento e identificação do patrimônio imaterial, baseado na diversidade e manifestações culturais já existentes (indígenas, caiçaras, povos de terreiro, ciganos, etc.), seguindo os critérios de identificação do IPHAN.

5.1.1.3. Ação: Mapeamento e identificação dos remanescentes da cultura caiçara e criação de plano de ação para salvaguardar essa cultura.

**5.1.2. Meta: Criação de um espaço virtual para a divulgação da memória da cidade em até 3 anos.**

5.1.2.1. Ação: Estimular grupos de estudos e pesquisadores existentes sobre a memória de Mongaguá.

5.1.2.2. Ação: Estimular a criação de projetos em que sejam utilizados linguagens culturais contemporâneas com uso de tecnologia, e que visibilize e valorize a memória e o patrimônio da cidade.

5.1.2.3. Ação: Estimular a criação de obras artísticas e culturais, com ênfase às obras literárias sobre as histórias de Mongaguá.

**5.1.3. Meta: Criação de um Festival Municipal de Cultura Tradicional e Popular como forma de valorizar e salvaguardar as manifestações existentes no município em até 2 anos.**

5.1.3.1. Ação: Garantir que pelo menos 75% dos participantes desta festa sejam de fazedores de cultura da cidade.

**5.2. Objetivo: Estimular o Turismo Cultural no município de Mongaguá.**

**5.2.1. Meta: Elaborar Programa de Turismo Patrimonial em até 6 anos.**

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

28



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 68 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

5.2.1.1. Ação: Estreitar as relações entre a Secretaria de Cultura e a Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação com o objetivo de construir projetos conjuntos.

5.2.1.2. Ação: Elaborar, em conjunto com a secretaria de Turismo, roteiro de espaços/pontos turísticos valorizando as histórias existentes, combinar diferentes linguagens para apresentação desses pontos: músicas, cenas, entre outros.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 69 de 81

### Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

### PORTARIA Nº 1.168/2025

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe serão conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 2.093, de 16 de março de 2005 e suas alterações, a conformidade com o Regimento Interno, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.427/2006 e a Resolução nº 009 de março de 2.021, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO** o término do mandato dos representantes do Poder Público do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - e a necessidade de nomeação dos novos membros para o quadriênio de 2025-2029;

**CONSIDERANDO** que há recursos e demandas administrativas pendentes que necessitam de análise e deliberação;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível assegurar a continuidade e efetividade da CMAS para prosseguimento das atividades, assim como a aprovação das ações políticas a serem implementadas,

#### **RESOLVE:**

1. Em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.093, de 16 de março de 2005 e suas alterações, em conformidade com o Regimento Interno, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.427/2006, e a Resolução nº 009 de março de 2.021, organiza e nomeia os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o quadriênio de 2025-2029, a seguir definido:

#### **I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

##### **a) Representante: Secretaria Municipal Assistência Social**

Titular: Solange Batista Rosário de Souza.

Suplente: João Batista Porfirio da Silva

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

1

gp



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 70 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**b) Representante: Secretaria Municipal de Saúde Pública**

Titular: Katiucia Pedroso Militão Cruz

Suplente: Patrícia Riviera Xavier

**c) Representante: Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Patrícia Lucena Santos

Suplente: Julio Cesar Delfino de Oliveira

**d) Representante: Secretaria Municipal de finanças**

Titular: Vivian de Souza costa Fossen

Suplente: Leticia Belchior Vaz

**e) Representante: Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Titular: Argeo Arias Rodrigues Filho

Suplente: Antonio Carlos Costa Lima

**f) Representante: Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá**

Titular: Quesia Campos dos Reis

Suplente: Gabriele da Costa

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**a) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE**

Titular: Felipe dos Santos Oliveira

Suplente: Patricia Freire Russo Martin

**b) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA**

Titular: Ana Lucia Maria da Conceição Gordo

Suplente: Elisa Jimenes Baptista

**c) TRABALHADORES DO SUAS**

Titular: Adriana Rodrigues Lourenço Gomes

Titular: Izabel Gomes Solani

Suplente: Patrícia Roberta Ferreira de Souza

Suplente: vago

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 71 de 81



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

#### d) USUÁRIOS DO SUAS

**Titular:** Marlete Augusta de Souza

**Titular:** Ricardo Batista Fogaça

**Suplente:** Valdivina da Silva

**Suplente:** Marlene Ferreira de Araújo

2. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 11 de novembro de 2025.

  
**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita

Registre-se e Publique-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 72 de 81

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 098/2025- Edital do Pregão Eletrônico n.º. 009/2025R, objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos. Início de recebimento das propostas: 25/11/2025 às 16h30; Término do recebimento das propostas: 10/12/2025 às 08h50; Início da etapa de lances: 10/12/2025 às 09H30, através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br), através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 73 de 81

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



#### Decreto Legislativo Nº 7/2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, a Sessão Solene anual em homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, e dá outras providências.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores;

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e a mesma promulga o seguinte decreto legislativo**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, a Sessão Solene em homenagem aos Servidores Públicos Municipais Aposentados, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia do Servidor Público (28 de outubro).

**Art. 2º** A Sessão Solene tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores públicos municipais que contribuíram para o desenvolvimento e bom funcionamento da Administração Pública de Mongaguá.

**Art. 3º** A homenagem será conferida a todos os servidores públicos municipais que se aposentarem no período de 1º de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em curso.

Parágrafo único. No primeiro ano de realização da Sessão Solene, poderão ser homenageados também servidores aposentados em anos anteriores, desde que manifestem interesse em participar da cerimônia.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria da Câmara Municipal solicitar anualmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura e da própria Câmara a relação dos servidores aposentados no período definido no artigo anterior.

**Art. 5º** Cada servidor homenageado receberá um Diploma de Honra ao Mérito, contendo seu nome, tempo de serviço e referência à contribuição prestada ao Município.

§ 1º O evento será amplamente divulgado no site oficial da Câmara Municipal e em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 7/2025 - PROTOCOLO: - -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 74 de 81



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



suas redes sociais.

§ 2º As despesas decorrentes da confecção dos diplomas correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 6º** A organização e a programação da Sessão Solene ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, que poderá designar comissão específica para essa finalidade.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 05 de Setembro de 2025.**

*Luiz Berbiz de Oliveira*  
*Presidente*

*Adeilson José da Silva*  
*1º Secretário*

*Edilson Tonon D Almeida*  
*2º Secretário*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 7/2025 - PROTOCOLO: - -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 75 de 81



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PVV5K7ZF61AX54K5>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PVV5-K7ZF-61AX-54K5



**Adeilson José da Silva**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 14:30:44

**Luiz Berbiz De Oliveira**

Vereador - Presidente

Assinado em 25/11/2025, às 14:32:45

**Edilson Tonon D Almeida**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 15:07:13

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 7/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de novembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 76 de 81



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



#### Decreto Legislativo Nº 8/2025

*“Dispõe sobre a criação da Sessão Solene Alusiva ao Dia do Profissional de Educação Física, e dá outras providências.”.*

Sr. Presidente e Srs. Vereadores;

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou e a mesma promulga o seguinte decreto legislativo:**

#### Art. 1º

Fica instituída a Sessão Solene Alusiva ao Dia do Profissional de Educação Física, no município de Mongaguá.

Parágrafo Primeiro – A homenagem constitui reconhecimento oficial do Poder Legislativo a profissionais de Educação Física que atuam ou tenham atuado em escolas, academias, clubes esportivos, projetos sociais, associações, organizações ou demais instituições sediadas no município.

Parágrafo Segundo – A homenagem será dedicada àqueles que se destacam por sua atuação, com relevantes e eficientes serviços prestados à comunidade mongaguense.

Art. 2º A Sessão Solene será realizada anualmente, no mês de setembro, em alusão ao Dia do Profissional de Educação Física, comemorado em 1º de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos e comemorações da Câmara Municipal.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar 01 (um) profissional por ano de legislatura, perfazendo até 04 (quatro) homenagens ao final do mandato.

Parágrafo Primeiro – É vedada a repetição de homenageado dentro do mesmo mandato legislativo.

Parágrafo Segundo – A indicação deverá ser apresentada à Mesa Diretora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Sessão Solene, acompanhada de biografia e justificativa destacando as contribuições do profissional indicado.

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Vera Cruz – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472  
Fone: (13) 3505.5900 [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 8/2025 - PROTOCOLO: - -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 77 de 81



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Terceiro – Em caso de coincidência de indicação do mesmo profissional por dois ou mais Vereadores, prevalecerá a primeira indicação protocolada.

Art. 4º O homenageado será comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Sessão Solene.

Art. 5º Na Sessão Solene, cada homenageado receberá uma Placa de Honra ao Mérito oficial, contendo o brasão oficial do Município, a logomarca da Câmara Municipal e a assinatura do Vereador proponente, fornecida pela Câmara Municipal.

Parágrafo único — Poderão ainda ser entregues materiais institucionais ou itens de reconhecimento disponibilizados pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando houver parceria formalmente autorizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 05 novembro de 2025.

**Luiz Berbiz de Oliveira**  
Presidente

**Adeilson José da Silva**  
1º Secretário

**Edilson Tonon D Almeida**  
2º Secretário

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Vera Cruz – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472  
Fone: (13) 3505.5900 [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 8/2025 - PROTOCOLO: - -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 78 de 81



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GVHBH350W2HM28K9>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GVHB-H350-W2HM-28K9**



**Adeilson José da Silva**  
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 14:30:38

**Luiz Berbiz De Oliveira**  
Vereador - Presidente

Assinado em 25/11/2025, às 14:32:54

**Edilson Tonon D Almeida**  
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 15:07:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 8/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de novembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 79 de 81



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

***“Altera o Decreto Legislativo 7 de 05 de novembro de 2013 que Institui a Medalha “Dr. Antônio Valois” Calazans de Freitas” concedida aos Profissionais que atuam na Segurança Pública do Município conforme específica.”***

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º**- O artigo 2º do Decreto Legislativo 07 de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Serão homenageados 02 (dois) membros da guarda civil, indicados pelo Diretor da Guarda Municipal; 02 (dois) membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, indicados pelo Comandante da 1ª Cia do 29º BPM/I; 02 (dois) membros do Corpo de Bombeiros, indicados pelo Comandante da área responsável pelo Município de Mongaguá, 02 (dois) membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, indicados pelo Delegado Titular do Município; 02 (dois) Agentes de Trânsito, indicados pelo Diretor da Semutran e 02 (dois) membros da Polícia Militar Rodoviária, indicados pelo Comandante do 1º Batalhão de Policiamento Rodoviário - 2ª Cia. 02 (dois) vigias indicados pelo Secretário de Segurança Pública Municipal e **02 (dois) policiais penais indicados pelo diretor do Centro de Progressão Penitenciária "Dr Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá – SEMI-ABERTO**

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Legislativo 7 de 2013.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta verbas próprias do Orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 06 de novembro de 2025.**

**Luiz Berbiz de Oliveira**  
Presidente

**Adeilson José da Silva**  
1º Secretário

**Edilson Tonon D Almeida**  
2º Secretário

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472  
Fone: (13) 3505.5902 [www.camaramongagua.sp.gov.br](http://www.camaramongagua.sp.gov.br) e mail: [vereadorbadu@camaramongagua.sp.gov.br](mailto:vereadorbadu@camaramongagua.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 9/2025 - PROTOCOLO: - -



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 80 de 81



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=04683SFF32TE7B25>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0468-3SFF-32TE-7B25



**Adeilson José da Silva**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 14:30:53

**Luiz Berbiz De Oliveira**

Vereador - Presidente

Assinado em 25/11/2025, às 14:33:08

**Edilson Tonon D Almeida**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 25/11/2025, às 15:08:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Decreto Legislativo Nº 9/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de novembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2020

Página 81 de 81

### Extratos

#### Extrato de Contrato

**Contrato Administrativo nº 18/2025 - Processo Administrativo nº 210/2025**

**Processo Licitatório nº 036/2025 - Concorrência eletrônica nº 01/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO RZ&BR SPE LTDA.- CNPJ 63.719.594/0001-05 (Consoiciadas: Reazo Construções Ltda. - CNPJ 01.589.915/0001-47 e BR2 Construtora Ltda. - CNPJ 16.992.401/0001-05)

**VALOR:** R\$ 3.079.588,57 (três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses

.....